ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LIGA ACADÊMICA DE CITOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação "Liga Acadêmica de Citologia Clínica", cuja sigla ou nome fantasia é "LACITO", fundada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com sede na Rua Costa Sena, nº 171, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35.400-123, é uma associação, sem fins econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Artigo 2º - A LACITO tem como objetivo atuar nos pilares que compõem o sistema de ensino público superior de forma integrada, ou seja, a entidade visa desempenhar ações que englobam ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, bem como dar apoio à Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.

§1º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de ensino:

I. Promoção de atividades teóricas e/ou práticas que fomentem um maior aprendizado sobre os campos de estudos da citologia e/ou neoplasias, com o objetivo de complementar o conhecimento adquirido, a partir tanto do curso de graduação, quanto de pós-graduação, dessa Instituição de Ensino Superior, possibilitando o estímulo ao estudo aprofundado de temas pertinentes à área em questão;

II. Oferecimento de reuniões para realização de aulas, seminários, grupos de discussão, análises de artigos científicos e demais atividades relacionadas aos temas de interesse dos membros efetivos, nos campos de estudo da citologia e/ou neoplasias;

III. Formação de grupos de estudo na área de citologia e/ou neoplasias;

IV. Orientação científica por profissionais da área para os integrantes da associação interessados em desenvolver pesquisas nos campos de citologia;

V. Realizar divulgações cientificas;

§2º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de pesquisa:

I. Participar e desenvolver atividades ligadas a projetos de pesquisa relevantes, nas áreas relacionadas à citologia;

II. Publicar e apresentar os resultados de pesquisas realizadas.

§3º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de extensão:

I. Participar e promover atividades extensionistas relacionadas à citologia clínica e/ou neoplasias;

II. Proporcionar o contato dos membros efetivos da entidade acadêmica com a sociedade local, a partir de projetos a longo prazo, bem como de intervenções pontuais, usufruindo de áreas que integram o campo de estudo da citologia clínica e/ou neoplasias;

III. Organizar oficinas que fomentem um ambiente propício ao aprendizado sobre a citologia clínica e/ou neoplasias;

IV. Promover atividades que busquem enfatizar a importância dos estudos em citologia clínica.

V. Atuar junto a curricularização da extensão,

§4º São finalidades da entidade acadêmica, quanto ao campo de inovação tecnológica:

I. Desenvolver ferramentas, metodologias, técnicas, dispositivos e conhecimentos na área da citologia clínica;

II. Propor e explorar novas ideias para alcançar melhorias em determinados serviços/produtos na área da citologia clínica;

III. Criar, transformar ou explorar novos produtos a partir da utilização de tecnologias ainda não vinculadas a área de citologia clínica;

IV. Sugestão de novos métodos que visam melhorar processos produtivos dentro da citologia clínica;

V.

Artigo 3º - A LACITO possui autonomia, sendo que em qualquer qualquer projeto ou atividade que desempenhe, os parceiros ou investidores não terão direito administrativo ou gestor na associação.

Artigo 4º - A atuação dos membros de LACITO, nos diversos campos da prática deve ser homologada por meio da assinatura de um termo de comprometimento expresso, isentando a LACITO de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

§ 1º - Existirá as seguintes categorias de associados:

I. Membros efetivos;
II. Membros fundadores;
III. Membros consultivos;
IV. Membros eméritos;
V. Corpo orientador.

§2º. Os membros efetivos devem ser:

I. Discentes da graduação vinculados a Universidade Federal de Ouro Preto;
II. Discentes da pós graduação vinculados a Universidade Federal de Ouro Preto que tenha a Citologia, Patologia e/ou Cito-Histologia como campo de estudo.

§3º. os discentes somente serão admitidos como membros efetivos após a realização de processo seletivo.

§4º. Os membros fundadores são os que estiveram envolvidos na criação da LACITO, sendo estes pertencentes ao corpo docente, técnicos administrativos em educação e corpo discente da Universidade Federal de Ouro Preto e assinaram a ata de fundação da associação.

§5º Os membros consultivos são profissionais e acadêmicos que atuam na área da citologia e neoplasias.

§6º Poderão ser membros eméritos aqueles que participaram da associação, de tal forma a contribuir para a sua criação, prosperidade e longevidade.

§7º O corpo orientador será composto por docentes efetivos de farmácia e por técnicos administrativos em educação, que possuam vínculo ativo com a Escola de Farmácia da Universidade Federal Ouro Preto, e possua formação e interesse na área de Citologia.

Artigo 6º – A admissão de novos membros identificados no §1º do artigo anterior deverá ser aprovada por 75% dos membros efetivos presentes à assembleia.

§ 1º A LACITO ofertará, por semestre letivo, vagas para membros, que dependerá da demanda da instituição, a serem ocupadas, de modo a obedecer à distribuição informada em edital de seleção.

§ 2º As vagas destinadas aos novos membros devem ser ocupadas, por pelo menos, 60% (sessenta por cento) de discentes de cursos de graduação da área da saúde.

§ 5º Caso ocorra a evasão de um número considerável de membros efetivos, poderão ser incluídos novos membros a qualquer momento por:

I. Nomeação de acadêmico aprovado em processo seletivo e que esteja em lista de espera com validade de um semestre letivo.
II. Realização de uma nova seleção e um novo edital, que será disponibilizado até uma semana antes do período de inscrição para a seleção, que deverá ocorrer em no máximo quinze dias.

Artigo 7º – Podem continuar a ser membro efetivo os discentes até seis meses após a conclusão do curso de graduação ou pos-graduação.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DILIGENCIAS

Artigo 8º - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I **Advertência verbal:** Será aplicado pelo(a) Vice-Presidente(a), Diretor(a) de Associados e o(a) Presidente(a), uma advertência verbal de caráter sigiloso repreendendo o membro de acordo com a gravidade dos seus atos;

II **Afastamento ou eliminação do quadro social:** será aplicada em caso de reincidência do associado, após a aplicação da advertência verbal, e será julgada por comitê de ética indicado pela Diretoria composto por três membros da Diretoria.

§ 1º - Será garantido ao acusado o amplo direito de defesa e de recorrer da decisão tomada pelos julgadores.

§ 2º - O grau da ação do membro é o fator determinante para o tipo de punição que o mesmo irá receber, todavia, após 3 (três) advertências verbais, a Diretoria de Associados deverá notificar os demais membros das outras diretorias para que se possa debater a abertura do comitê de ética que irá deliberar sobre aplicação de uma possível punição ao membro.

Artigo 9º - São considerados ações passivas de advertência verbal:

I Membros efetivos que acumularem faltas não justificadas, nas atividades da LACITO, acumulando uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) num período de seis meses;

II Ausência em atividades previstas sobre responsabilidade do membro faltoso dentro de uma determinada escala;

III Atraso superior a vinte e cinco minutos após o início de qualquer atividade da LACITO;

IV Saída não justificada antes do termino de qualquer atividade da LACITO;

V Agir de modo a ferir a honra de qualquer membro da entidade;

VI Atuar de forma a prejudicar a entidade acadêmica.

§ 1º - Outras ações não relatadas nesse estatuto poderão ser consideradas passiveis de punição se os membros efetivos assim desejarem.

§ 2º - Membros que tiverem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às assembleias, reuniões de trabalho e atividades desenvolvidas, além de receberem a punição adequada não terão direito ao certificado de participação como membro da associação.

§ 3º - Ao(a) Secretário(a) em conjunto com o(a) Diretor(a) de Associados fica incumbido a função de notificar, via e-mail, o membro faltoso que atingir 40% (quarenta por cento) do número de faltas permitidos a cada semestre letivo, dando assim a possibilidade de o membro corrigir sua assiduidade antes de receber uma punição.

§ 4º - Após receber a notificação sobre o número de falta é função do membro responder o e-mail confirmando o recebimento da notificação.

§ 5º - Atrasos e saídas antecipadas poderão ser justificadas seguindo as mesmas regras para a justificativa de faltas, essas justificativas podem ser lidas no inciso sexto, artigo sexto do capitulo três do presente estatuto.

Artigo 10 - A instauração do comitê de ética poderá ser solicitada por qualquer membro efetivo que considere que as ações de um membro vão contra o que o presente estatuto

prega.

Artigo 11 - Após a instauração do comitê de ética, o processo de julgamento deverá ser realizado em até trinta dias úteis, salvo prorrogação determinada em Assembléia Geral.

Artigo 12 - As seguintes situações são motivos que podem levar a destituição do cargo de Membro Efetivo da LACITO:

I Renúncia, formal escrita ou digitada, encaminhada à diretoria jurídica;
II Abandono do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP, salvo disposições encontradas nesse Estatuto;
III Jubilamento do curso de graduação ou pós-graduação na UFOP;
IV Falecimento ou abandono das atividades da LACITO sem justificativa prévia;
V Acúmulos faltas não justificadas da entidade acadêmica.
VI Em caso de intercâmbio acadêmico de um Membro Efetivo, o membro passará a desempenhar a função de Membro Consultivo provisoriamente, até o término do intercâmbio. Uma vez que o participante retornar as atividades acadêmicas na UFOP, esse poderá retornar a ser Membro Efetivo se desejar, perante a confirmação formal escrita, ou digitada, encaminhada à diretoria jurídica da entidade acadêmica;
VII Ao completar o último período do curso de graduação ou pós-graduação, nesse caso será emitido um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período em que participaram da associação.

Parágrafo Único – Caso o membro da associação em intercambio ocupe um cargo da Diretoria, este, durante o processo de intercambio, será destituído de sua função e substituído de acordo com o que é dito no vigésimo segundo artigo desse estatuto, e após seu retorno o mesmo poderá se candidatar novamente ao cargo da Diretoria.

Artigo 13 – São justificativas para faltas:

I. Problemas de saúde própria ou de familiares;
II. Atestado médico;
III. Luto;
IV. Prova de outras atividades acadêmicas no mesmo dia e horário;
V. Plantões ou estágios oficiais;
VI. Atividades de monitoria, nas quais seja imprescindível a presença do membro ausente;
VII. Cursos ou congressos mediante a apresentação de certificado;
VIII. Outras situações à critério da diretoria.

Artigo 14. Em caso de não concordância com a decisão da diretoria, o membro poderá encaminhar sua justificativa por escrito para a presidência, que analisará o caso.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a presidência poderá convocar uma reunião com a diretoria para reanálise só justificativa.

Artigo 15 – Será passível de aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento, sem necessidade de reincidência ou prévia aplicação de advertência verbal, o associado que praticar:

I. Reprodução de qualquer fala ou ato racista;
II. Assédio sexual, moral ou de qualquer outro cunho;
III. Ações que coloquem em xeque a igualdade de gênero e diversidade sexual;
IV. Outros atos que tendem a ferir uma pessoa por causa da sua identidade de gênero, orientação sexual, cor de pele, sexo e crenças são passiveis de banimento do LACITO.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste capítulo será assegurado ao associado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo sem notificado pessoalmente de todos os atos do processo.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - A associação será constituída pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, quando necessário.

Parágrafo segundo - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

Artigo 18 - A diretoria é o órgão executivo da LACITO, seus membros detêm o poder administrativo, assim como de representação da entidade acadêmica.

Artigo 19 - A diretoria da LACITO é composta de oito cargos, sendo estes:

I. Presidente(a);
II. Vice-Presidente(a);
III. Secretário(a);
IV. Diretor(a) de Tesouraria;
V. Diretor(a) Jurídico(a);
VI. Diretor(a) de Projetos;
VII. Diretor(a) de Comunicação
VIII. Diretor(a) de Associados;

§ 1º. Os cargos da diretoria devem ser preenchidos obrigatoriamente por membros fundadores e/ou efetivos que estejam participando ativamente da associação.

§ 2º. Serão elegíveis para os cargos de Diretoria da LACITO, exceto o Corpo Orientador, todos membros, fundadores ou efetivos eleitos perante votação favorável à nomeação estabelecida em reuniões gerais ordinárias e que cumpram satisfatoriamente os deveres dispostos no edital de seleção.

§ 3º. Decorridos um ano da formação da associação, será pré-requisito obrigatório, para o candidato ao cargo de qualquer diretoria, estar vinculado a pelo menos seis meses à

entidade acadêmica.

§ 4º. O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. Caso algum membro da diretoria peça exoneração do cargo ou se afaste por qualquer motivo, os demais membros da diretoria deverão indicar um membro para ocupar o cargo até o final do mandato.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

I Assegurar a realização dos objetivos determinados;

II Garantir aplicação do presente estatuto;

III Assegurar as deliberações das reuniões sejam essas ordinárias ou extraordinárias;

IV Instaurar e presidir a assembleia geral e extraordinária para avaliação de processo disciplinar ou de exclusão de um membro da entidade acadêmica;

V Solicitar parecer dos membros participantes das reuniões, sempre que achar necessário;

VI Deliberar sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento;

VII Indicar os substitutos de diretores, no caso de impedimentos temporários desses;

VIII Cumprir e garantir que as atribuições de cada membro da diretoria, de acordo com esse estatuto, sejam realizadas;

IX Analisar e intervir em prol tanto da igualdade quanto da distribuição e execução de tarefas entre os membros da entidade acadêmica;

X Ser atuante mediante a processos de julgamento de infrações ao presente Estatuto;

XI Avaliar de forma imparcial a ação coletiva e individual dos membros da entidade acadêmica promovendo a devida fiscalização e coordenando os trabalhos atribuídos a esses;

XII De acordo com a jurisdição imposta pelo comitê de seleção de novos membros, atuar de forma ativa nessa entidade acadêmica;

XIII Realizar a prestação de contas dos resultados obtidos de cada atividade desempenhada dos membros a(o) presidente(a);

XIV Coordenar as atividades desempenhadas em cada âmbito da entidade acadêmica, bem como relatar qualquer espécie de planejamento realizado de novas ações no devido contexto nas reuniões gerais.

XV Intermediar a comunicação entre essa associação com as demais entidades estudantis, docentes, laboratórios, departamentos, unidades e demais organizações envolvidas para obtenção de recursos em prol da realização de projetos, pesquisa e extensão;

XVI Selecionar, se necessário, membros efetivos que possam atuar como vice-diretor para que a diretoria sempre tenha um representante legal em reuniões e para que os membros de outras diretorias saibam a quem se dirigir caso a comunicação com o atual diretor esteja impossibilitada seja qual for o motivo.

Artigo 21 - Compete ao(a) Presidente(a):

I Representar a LACITO, perante a qualquer outra entidade bem como a sociedade como um todo;
II Representar ativa, passiva e judicial e extrajudicialmente a LACITO;
III Convocar, dirigir e presidir as reuniões da LACITO;
IV Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
V Dirigir e supervisionar as atividades da diretoria;
VI Coordenar as atividades realizadas pela LACITO;
VII Supervisionar, em parceria com os demais membros da diretoria, as atividades realizadas pela Entidade Acadêmica;
VIII Mediante a impasses em deliberações, portar a decisão final a partir do voto de Minerva;
IX Promover e executar os objetivos da entidade acadêmica;
X Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos a trazer capacitações com formadores de fora da associação que sejam capazes de acrescentar, para com o conhecimento prático e/ou teórico sobre temas de interesse técnico-cientifico;
XI Auxiliar as demais diretorias no exercício de suas funções;
XII Conferir e assinar certificados, documentos de todo e qualquer porte e ofícios;
XIII Assinar cheques, ordens de pagamento e a prestação anual de contas, em conjunto com o(a) Diretor (a) de Tesouraria;
XIV Nomear comissões, quando necessárias, para melhor funcionamento dessa entidade acadêmica;
XV Em conjunto com o(a) Vice-Presidente(a), orientar os membros dessa entidade acadêmica, bem como realizar intervenções mediante a comportamentos inadequados;
XVI Gerenciar o processo de eleição de membros da Diretoria, junto ao (a) Vice-Presidente(a);
XVII Gerenciar e acompanhar comitês disciplinares em conjunto à Diretoria, bem como membros efetivos e Docente Orientador(a), de acordo com o regimento interno da entidade acadêmica;
XVIII Propor melhorias de funcionamento no cargo sempre que necessário;
XIX Certificar-se que o(a) substituto(a) compreendeu as atribuições do cargo.

Artigo 22 - Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

I Colaborar com o(a) Presidente(a) na realização de todos os seus deveres;
II Substituir o(a) Presidente(a), em todas as suas atribuições, em caso de ausência, impedimento ou afastamento;

III Gerenciar as atividades dos demais diretores;
IV Dirigir e supervisionar as atividades da diretoria;
V Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LACITO, atuando no gerenciamento desses bens;
VI Divulgar o registro de bens da Entidade Acadêmica a cada seis messes;
VII Gerenciar processos disciplinares relacionados a entidade acadêmica em conjunto à Diretoria, bem como membros efetivos e Docente Orientador(a), de acordo com o regimento interno da LACITO;
VIII Propor melhorias na logística de funcionamento do cargo sempre que necessário;
IX Assinar toda e qualquer documentação relativa ao cargo da vice- presidência;
X Certificar-se que seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;

Artigo 23 - Compete ao(a) Secretário(a):

I Colaborar com o(a) Presidente(a) na realização de todos os seus deveres;
II Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
III Realizar o controle de assinaturas dos membros na ata;
IV Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
V Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LACITO;
VI Preparar e organizar os relatórios da LACITO;
VII Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daqueles de competências do(a) Diretor(a) da Tesouraria;
VIII Gerenciar as datas e horários das atividades da associação;
IX Registrar faltas e atrasos dos membros;
X Comunicar a realização de reuniões extras;
XI Auxiliar o setor jurídico quanto a atualização dos modelos de documentos administrativos da associação;
XII Organizar e acompanhar a carga horaria dos membros destinadas às atividades da entidade acadêmica;
XIII Propor melhorias na logística de funcionamento dessa atribuição, se necessário;
XIV Notificar o membro faltoso antes que esse atinja o limite de faltas;
XV Coordenar e avaliar junto ao(a) Diretor(a) de Associados e o(a) Presidente(a), as fichas de presença bem como a justificativa de falta dos membros faltosos;
XVI Assinar toda e qualquer documentação relativa à secretaria da entidade acadêmica;
XVII Certificar-se que o(a) substituto(a) compreendeu as atribuições do cargo;

Artigo 24 - Compete ao(a) Diretor(a) da Tesouraria:

I Colaborar com o(a) Presidente(a) na realização de todos os seus deveres;
II Executar os trabalhos de contabilidade;
III Realizar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
IV Realizar, quando necessário, as devidas prestações de conta
V Recolher quaisquer taxas relacionadas e repassá-las ao caixa da entidade acadêmica;
VI Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

VII Adquirir, quando necessário, todo e qualquer material para atividades de projetos;
VIII Negociar, em conjunto com o(a) Presidente(a), com outras entidades estudantis auxílios prestados que envolvam qualquer tipo de custeio;
IX Planejar, propor e executar formas de aumentar o capital da entidade acadêmica;
X Gerenciar toda e qualquer movimentação bancaria da entidade acadêmica;
XI Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;
XII Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
XIII Entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da LACITO;
XIV Elaborar propostas que visem a melhoria do funcionamento dessa diretoria sempre que necessário;
XV Certificar-se que o seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;
XVI Assinar toda documentação relativa à tesouraria da entidade acadêmica;
XVII Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e a prestação anual de contas.

Parágrafo único: O extravio de quaisquer recursos financeiros da associação é de responsabilidade do Diretor de Tesouraria, e este deve ressarci-la, em caso de não comprovação das despesas.

Artigo 25 - Compete ao(a) Diretor(a) Jurídico(a):

I Representar junto ao(a) Presidente(a), a entidade acadêmica tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, ativamente e passivamente;
II Elaborar, coordenar e atualizar o regimento interno da entidade acadêmica mediante a aprovação em assembleia geral;
III Vistoriar comitês disciplinares em conjunto com o(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e demais envolvidos;
IV Redigir, assinar e gerenciar toda e qualquer documentação relativa à Entidade Acadêmica;
V Junto ao(a) Diretor(a) de Associados, gerenciar e avaliar as justificativas de ausência em reunião, assembleia e atividades por membros faltosos;
VI Em caso de ausência do secretário nas reuniões, redigir as atas referentes as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias
VII Analisar e propor melhorias as atribuições do cargo se achar necessário;
VIII Garantir que seu substituto compreendeu as atribuições do cargo;

Artigo 26 - Compete ao(a) Diretor(a) de Projetos:

I Coordenar, em conjunto com a Docente Orientadora, a revisão de todo o conteúdo informativo dos materiais de divulgação produzidos pela equipe e pelo(a) Diretor(a) de Comunicação, no âmbito técnico-Cientifico;
II Elaborar, propor e gerenciar qualquer projeto a ser desempenhado pela entidade acadêmica;
III Garantir que haja projetos que contemplem ensino, pesquisa e extensão
IV Coordenar, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Comunicação, a elaboração do material de apoio a ser utilizado nos eventos da LACITO
V Orientar e Participar da formação e manutenção de grupos de estudos sobre temas de interesse da Entidade Acadêmica;

VI Coordenar em conjunto com o(a) Presidente(a) e/ou Docente Orientador(a), a busca por capacitações com formadores externos à entidade acadêmica capazes de acrescentar para com o conhecimento prático e/ou teórico, sobre temas de interesse técnico-científico;
VII Garantir que todo e qualquer projeto proposto esteja alinhado com os objetivos dessa entidade acadêmica, e esteja de acordo com o presente Estatuto;
VIII Estar disponível para orientação da produção científica bem como atuação de forma a facilitar a apresentação congressos, simpósios e similares;
IX Designar os membros que irão participar de toda e qualquer atividade dessa entidade acadêmica;
X Portar o intermédio da deliberação entre comunidade e a entidade acadêmica na realização de atividades, junto ao(a) Presidente(a);
XI Manter-se atualizado(a) a respeito de demandas sociais que dizem respeito a entidade acadêmica;
XII Repassar ao(a) Presidente(a) e ao(a) Diretor(a) de Tesouraria possíveis demandas de recursos para realização de quaisquer projetos, buscando intermediar a comunicação entre a entidade acadêmica e demais associações relacionadas;
XIII Promover a integração entre temas vistos nas respectivas graduações com projetos realizados nos âmbitos de ensino, pesquisa e extensão;
XIV Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de projetos da entidade acadêmica;
XV Propor, caso considere necessário, mudanças na atribuição do cargo;
XVI Garantir que o substituto compreenderá as atribuições do cargo;

Artigo 27 - Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicações:

I Gerenciar e promover as relações públicas dessa entidade acadêmica;
II Promover a divulgação de todas as atividades da LACITO;
III Gerenciar, assessorar e monitorar todas as mídias relacionadas a LACITO;
IV Desenvolver e aplicar uma logística de funcionamento para que a associação possa constantemente alimentar seus canais midiáticos;
V Realizar a manutenção do Manual da Marca da LACITO, ou seja, vistoriar e fiscalizar se a logomarca e outros meios de identificação estão sendo devidamente aplicados;
VI Coordenar a elaboração e organização de todo material gráfico, impresso ou não, a ser utilizado pela LACITO;
VII Gerenciar a elaboração de todo o conteúdo destinado as mídias sociais;
VIII Auxiliar na comunicação com órgãos e entidades externas;
IX Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de representação pública e comunicação da entidade acadêmica;
X Sugerir, caso ache necessário, mudanças nas atribuições do cargo;
XI Garantir que o substituto compreenda as atribuições do cargo;

Parágrafo único: Essa diretoria será responsável de forma totalitária por todo conteúdo publicado nas redes sociais e pela interação com o público, respondendo diretamente perante a LACITO em assembleias gerais de éticas nos casos de conduta inadequada e prejuízos à imagem da entidade acadêmica perante a comunidade geral.

Artigo 28 - Compete ao(a) Diretor(a) de Associados:

I Propor e coordenar as seleções de novos associados, desde o planejamento do processo seletivo até sua execução e devida integração na entidade;
II Assinar toda e qualquer documentação relacionada ao âmbito de seleção e integração de novos membros;
III Ser responsável pelo agendamento de salas de reunião, jantares, locais de evento e demais localidades que envolvam qualquer tipo de encontro da entidade acadêmica;
IV Garantir que a votação para admissão de novos associados ocorra de forma imparcial e justa;
V Garantir integrações em âmbito social da LACITO;
XI Junto ao(a) Vice-Presidente(a), notificar o membro faltoso antes que esse atinja o limite de faltas;
VI Organizar e acompanhar a carga horaria dos membros destinadas às atividades da entidade acadêmica;
VII Gerenciar e avaliar as justificativas de ausência em atividades por membros faltosos;
VIII Relatar ausências não justificadas após o prazo;
IX Atuar como ouvidoria dos membros da associação;
X Atuar como porta voz da dos membros da associação levando para reuniões pautas que algum membro julgue necessária, mas não queira se manifestar;
XI Garantir que o seu substituto compreenda as atribuições do cargo;
XII Propor, caso ache necessário, mudanças nas atribuições do cargo objetivando a melhoria em sua operacionalização;

Artigo 29 – Os membros da diretoria poderão ser exonerados nas seguintes situações:

I Comparecer em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões gerais em um período de um ano letivo sem qualquer justificativa aprovada, de acordo com o estabelecido pela Diretoria;
II Apresentar conduta inadequada, pendente de avaliação da Diretoria, ou prejudicar a LACITO em qualquer aspecto.

Parágrafo Único – A LACITO poderá ser representada por procurador, definido antecipadamente em reunião da Diretoria, desde que o mesmo seja Membro Efetivo e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, exceto em procurações para a administração de contas bancárias, que perderão a sua validade com a troca da Ata de Eleição e Posse ou por solicitação da Diretoria vigente.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data e quórum da eleição da Diretoria.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração, examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – aprovar as contas da diretoria anualmente e apresentar relatório de alterações;
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e,

extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 32 - São direitos dos membros efetivos da LACITO:

I Receber as publicações e comunicações da LACITO;
II Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela LACITO nos termos deste estatuto;
III Receber diploma ou certificado que ateste o período de participação na LACITO, considerando um período mínimo de 6 (seis) meses;
IV Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a LACITO;
V Obter subsidio técnico para a elaboração de trabalhos científicos, desde que aprovados pela Diretoria;
VI Possibilidade de participação e representação da entidade acadêmica em projetos científicos;
VII Justificar-se, perante um comitê de ética, por atividades passiveis de penalidades a ele atribuída;
VIII Votar e ser votado nas disposições e exigências desse estatuto;
IX Ausentar-se de toda e qualquer atividade perante a justificativa, desde que essa cumpra o pressuposto nesse Estatuto;
X Solicitar a convocação de reuniões gerais extraordinárias;
XI Solicitar e ter acesso a qualquer informação relativa aos projetos desenvolvidos e/ou finalizados pela entidade acadêmica;
XII Obter participação em todos projetos realizados pela LACITO com direito aos seus respectivos benefícios;
XIII Tornar-se elegível à membro da Diretoria e realizar votação para eleição dos membros que a constituem;
XIV Receber certificado desde que não existam pendências com a Diretoria ou qualquer outra estabelecida em assembleia.

Artigo 33 - São deveres dos membros efetivos da LACITO:

I Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
II Zelar pelo bom relacionamento entre os membros do grupo;
III Zelar pelo patrimônio do LACITO
IV Ser assíduo nas reuniões e atividades da LACITO,
V Cooperar na medida de suas possibilidades, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da associação;
VI Respeitar e cumprir os horários e prazos estabelecidos;
VII Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação;
VIII Cumprir as determinações, discutidas em reuniões; da Diretoria para as quais o membro foi previamente alocado;
IX Participar das atividades de ensino e extensão. As atividades de pesquisa são optativas;
X Prestar contas no encerramento de qualquer exercício, bem como apresentar relatórios dessas atividades para a entidade acadêmica como um todo e devidas demonstrações financeiras para o(a) Diretor(a) da Tesouraria, que serão levados à assembléia para aprovação;

Artigo 34 - São direitos do Corpo Orientador da LACITO:

I Ser informados de todas as atividades que envolvam essa entidade acadêmica;
II Ser informados de todas as decisões dessa entidade acadêmica em caso de ausência em reuniões;
III Apresentar sugestões para qualquer assunto que envolva a associação;
IV Solicitar a convocação de reuniões gerais extraordinárias;
V Receber certificado de sua participação na associação como membro do corpo fundador;
VI Participar das Assembleias gerais com direito a voz e voto.

Artigo 35 - São deveres da Corpo Orientador da LACITO:

I Conhecer e cumprir o presente estatuto;
II Orientar as atividades da LACITO, auxiliando no planejamento da programação semestral;
III Direcionar o processo de ensino e aprendizagem;
IV Auxiliar o(a) Diretor(a) de Projetos nas discussões promovidas em reuniões;
V Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, bem como em artigos científicos, desde que estes não comprometam sua credibilidade dentro a comunidade científica, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LACITO;
VI Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com instituições de interesse da LACITO.

Artigo 36 - São direitos dos Membros Consultivos da LACITO:

I Participar de reuniões de projetos bem como quaisquer atividades realizadas pela associação;
II Apresentar sugestões sobre quaisquer aspectos da LACITO;
III Auxiliar no desenvolvimento e execução de todas as atividades;
IV Participar das reuniões gerais, com direito a voz,
V Ter direito a voto, nas reuniões gerais, se e somente se, o membro participar ativamente do debate acerca do assunto. caberá a Docente Orientadora e o(a) Presidente(a) considerará se sua participação no debate qualifica o seu direito ao voto;
VI Colaborar para a realização dos objetivos dessa entidade acadêmica, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
VII Sugerir temas para discussões, seminários, palestras e qualquer outras atividades.
VIII

Artigo 37 – As obrigações assumidas pela LACITO não se transferem, em nenhuma hipótese, para seus associados.

Artigo 38 - Os serviços prestados pelos membros/associados não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII – QUANTO AO PROCESSO SELETIVO E NOVOS MEMBROS

Artigo 39 - Fica a cargo da Diretoria de Associados organizar toda documentação e planejamento sobre a metodologia abordada desde o início da seleção até o seu termino, propondo dinâmicas eficientes para que o grupo consiga observar pontos relevantes em cada candidato e realizando trabalhos com os participantes, objetivando que esses se integrem na entidade acadêmica, em todos os aspectos, desde a sua inscrição até o deferimento da candidatura.

Artigo 40 - Cada diretoria poderá propor alterações nas dinâmicas realizadas para observar se o candidato possui as habilidades necessárias para que o mesmo possa fazer parte de seu grupo.

Artigo 41 - É destinado também a diretoria de novos associados propor uma programação que vise apresentar a entidade acadêmica, bem como sua legislação interna, operacionalização logística e afins para os novos associados.

Artigo 42 - É fundamental que a diretoria de associados gerencie e execute dinâmicas de integração do candidato, desde a inscrição até após a sua aprovação, com os demais membros da LACITO.

Parágrafo Único – Mediante a aprovação do(a) candidato(a) deverão ser realizados eventos de integração tanto em âmbito social quanto acadêmico caso os eventos não ocorram, a Diretoria de Associados deverá avaliar e expor seu parecer em uma reunião administrativa aos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO IX – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 43 - Fica estabelecido, por esse estatuto, que a primeira gestão de diretores da LACITO será composta por membros fundadores da associação, sendo que a ocupação de cada cargo deverá ser definida na assembleia geral de fundação da Entidade e cada membro só poderá ocupar o seu cargo se todos os membros fundadores estiverem de acordo.

Artigo 44 - Posteriormente a primeira gestão, os membros da diretoria serão eleitos por membros efetivos e Corpo Orientador da LACITO, em eleições realizadas em assembleia geral convocada com essa finalidade.

Artigo 45 - O edital de convocação da assembleia geral de Eleições deve ser publicado com, no mínimo, 10(dez) dias corridos de antecedência á data da eleição. Os seguintes critérios são utilizados para eleição dos membros da Diretoria:

I A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
II A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício;
III A votação é por escrutínio secreto;
IV A votação é por cargo;
V Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;
VI O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo;
VII Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria.

Artigo 46 - Torna-se elegível para a diretório os membros efetivos que estiverem em dia com os deveres previstos neste estatuto e que estejam filiados há mais de seis meses na LACITO.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIOS, CONVÊNIOS, MANUTENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 47 - O patrimônio da LACITO é composto por:

I Contribuições de Membros Efetivos e Docente Orientador(a);
II Pelo produto de contribuições recebidas por outros Membros da entidade acadêmica;
III Valores obtidos da realização de cursos, eventos e publicações organizados pela LACITO;
IV Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
V Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

Artigo 48 - Todos os recursos financeiros captados pela LACITO serão destinados as atividades propostas pela Entidade Acadêmica e para a captação dos Membros Efetivos.

Artigo 49 - Fica expressamente proibido a remuneração aos integrantes da LACITO pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de benefícios ou vantagens a quaisquer Membros dessa Entidade Acadêmica.

Artigo 50 - A dissolução da LACITO ocorrerá quando:

I Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
II Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;
III Houver impedimento legislativo;
IV Não cumprir sua função social.

§1º - A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§2º - Mediante ao processo de extinção dessa entidade acadêmica o patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, será destinado à Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 51 - A alteração do Estatuto da LACITO ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

I Por proposta fundamentada por metade do total de membros da LACITO ou da Diretoria;
II Quando não contrariar os objetivos da LACITO;
III Deliberada em assembleia geral pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 53 - Todos os membros deverão ter acesso ao presente Estatuto, de forma que

fiquem cientes das normas da LACITO.

Artigo 54 - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão dos membros em assembleia geral.

Artigo 55 - A LACITO é uma pessoa jurídica autônoma e distinta da Universidade Federal de Ouro Preto.

Presidente: Matheus Souza Campos, 131.094.586-16,

Advogado:

Huaman Xavier Pinto Coelho
OAB/MG 100.064

Ouro Preto, 31 de agosto de 2022.